



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 16/06/2026 11:47:31.480 - Mes

PL n.3131/2026

Institui o Direito de Preferência Real do Produtor Rural nos processos de recuperação judicial e falência de empresas adquirentes de produtos agropecuários, altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos de proteção ao crédito do produtor rural, assegurando prioridade absoluta para o recebimento dos valores decorrentes da comercialização de produtos agropecuários nos casos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência de empresas adquirentes, tradings, cerealistas, cooperativas de comercialização, agroindústrias e demais intermediários da cadeia agroindustrial.

Art. 2º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 84-A. Os créditos decorrentes da venda, entrega ou fornecimento de produtos agropecuários por produtor rural pessoa física ou jurídica, inclusive cooperativas de produtores, terão natureza de crédito





privilegiado especial e preferência absoluta de pagamento nos processos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência.

§ 1º Os créditos de que trata o caput serão equiparados aos créditos trabalhistas para fins de classificação e ordem de pagamento.

§ 2º Os créditos decorrentes da comercialização de grãos, fibras, carnes, leite, produtos florestais, frutas, sementes e demais produtos agropecuários terão preferência sobre créditos quirografários, bancários sem garantia real, debêntures, fornecedores em geral e demais obrigações empresariais.

§ 3º A entrega da produção ao adquirente constitui direito real de preferência sobre os estoques, mercadorias, recebíveis e ativos vinculados à atividade empresarial do devedor.

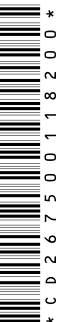
§ 4º É vedada a submissão compulsória dos créditos previstos neste artigo a deságios superiores a 10% do valor original atualizado.

§ 5º O pagamento dos créditos de que trata este artigo deverá ocorrer em prazo máximo de 180 dias da homologação do plano de recuperação judicial.

§ 6º Os créditos protegidos por esta Lei não poderão sofrer novação sem expressa concordância do produtor rural credor".

Art. 3º Nos contratos de compra e venda de produtos agropecuários com entrega futura, a propriedade econômica do produto permanecerá vinculada ao produtor rural até a efetiva quitação financeira da operação.

Art. 4º Em caso de falência, os estoques físicos existentes, recebíveis de exportação, contratos futuros e demais ativos relacionados à





comercialização dos produtos adquiridos dos produtores rurais responderão prioritariamente pelos créditos protegidos por esta Lei.

Art. 5º A União poderá instituir cadastro nacional de operações comerciais agropecuárias destinados ao acompanhamento da solvência das empresas compradoras de produtos rurais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de corrigir uma das maiores injustiças econômicas enfrentadas pelo produtor rural brasileiro: a vulnerabilidade extrema diante da insolvência de tradings, cerealistas, agroindústrias e grandes compradoras de grãos.

Atualmente, quando uma empresa do agronegócio entra em recuperação judicial ou falência, milhares de produtores rurais que já entregaram sua produção acabam posicionados entre os últimos da fila de credores.

Em muitos casos, produtores perdem integralmente o resultado de anos de trabalho, investimento, endividamento e risco climático.

Trata-se de uma distorção incompatível com a relevância estratégica do setor agropecuário para a economia nacional.

O agronegócio brasileiro é o principal motor econômico do país. Em 2025, o PIB do agronegócio alcançou R\$ 3,2 trilhões, representando aproximadamente 25,13% de toda a economia brasileira, segundo levantamento da CNA e do CEPEA. O setor registrou crescimento de 12,2% em relação ao ano





anterior, demonstrando sua extraordinária capacidade de geração de riqueza, emprego e divisas para o Brasil.

O Brasil consolidou-se como uma das maiores potências agroalimentares do planeta, exercendo papel fundamental na segurança alimentar mundial. A produção nacional de soja e milho influencia diretamente os mercados globais de commodities agrícolas, sendo reconhecida internacionalmente por sua relevância econômica e estratégica.

Entretanto, enquanto o setor gera riqueza para toda a sociedade brasileira, os produtores permanecem expostos a enormes riscos comerciais.

Nos últimos anos, diversas recuperações judiciais de tradings, cerealistas e empresas de armazenagem deixaram milhares de agricultores sem receber pelos produtos já entregues.

Em muitos casos, os bancos, fundos financeiros e grandes investidores receberam tratamento privilegiado, enquanto o produtor rural, o maior elo da cadeia produtiva, suportou sozinho os prejuízos.

Tal situação afronta os princípios constitucionais da função social da propriedade, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da proteção da produção nacional previstos nos arts. 1º, IV; 170; 174 e 187 da Constituição Federal.

O produtor rural assume praticamente todos os riscos da atividade, risco climático, risco fitossanitário, risco cambial, risco de mercado, risco logístico, risco de crédito etc.

Mesmo após superar todos esses desafios e entregar sua produção, permanece vulnerável ao risco de insolvência do comprador.





Não há racionalidade econômica ou justiça social em permitir que instituições financeiras, fundos de investimento e grandes credores corporativos recebam antes daquele que efetivamente produziu a riqueza que sustenta toda a cadeia econômica.

O presente projeto busca corrigir essa distorção ao criar o chamado **Direito de Preferência Real do Produtor Rural**, elevando seus créditos ao mesmo patamar de proteção conferido aos créditos trabalhistas.

A medida produz diversos efeitos positivos:

1. Redução do risco sistêmico no agronegócio

A proteção do crédito rural reduz o efeito cascata provocado pela quebra de grandes compradores, evitando que insolvências empresariais contaminem milhares de propriedades rurais.

2. Fortalecimento da segurança jurídica

Produtores terão maior previsibilidade para realizar contratos futuros, investimentos e financiamentos.

3. Estímulo à produção

Com menor risco de inadimplência estrutural, aumenta-se a confiança dos agentes econômicos e a disposição para ampliar investimentos produtivos.

4. Proteção ao interior do Brasil

Quando uma cerealista quebra, os impactos recaem principalmente sobre pequenos municípios dependentes da renda agrícola.





Ao proteger o produtor, protege-se toda a economia local.

O Papel Estratégico de Mato Grosso

Nenhum estado simboliza melhor a importância desta proposta do que o Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso é líder nacional na produção de soja, milho e algodão, representando um dos maiores polos agropecuários do mundo. Em 2025, a produção estadual de grãos alcançou aproximadamente 111,9 milhões de toneladas, crescimento de 18,7% em relação à safra anterior.

O Estado responde por cerca de 21% de toda a produção agrícola brasileira e possui valor bruto da produção agropecuária superior a R\$ 200 bilhões anuais.

Municípios como Sorriso, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Sinop tornaram-se referências mundiais em produtividade agrícola.

O sucesso econômico de Mato Grosso não beneficia apenas seus produtores.

A arrecadação tributária, o saldo da balança comercial, a estabilidade cambial, a geração de empregos e a segurança alimentar brasileira dependem diretamente da força do agro mato-grossense.

Quando um produtor de Mato Grosso deixa de receber por sua produção em razão da recuperação judicial de uma trading ou cerealista, não é apenas uma propriedade rural que sofre prejuízo. Toda a cadeia econômica nacional é afetada.





A aprovação desta proposta permitirá proteger quem efetivamente produz riqueza, reduzir prejuízos decorrentes de recuperações judiciais, aumentar a confiança no ambiente de negócios do agronegócio, fortalecer a segurança alimentar nacional, preservar empregos no campo, proteger pequenos e médios produtores, reduzir riscos de concentração econômica, estimular investimentos produtivos e reforçar a competitividade internacional do agronegócio brasileiro.

O Brasil não pode admitir que o produtor rural, responsável por alimentar mais de 200 milhões de brasileiros e contribuir decisivamente para o abastecimento mundial, seja tratado como credor de segunda categoria quando ocorre a insolvência de grandes grupos econômicos.

A presente proposição legislativa transcende a mera discussão sobre classificação de créditos em processos de recuperação judicial ou falência. Trata-se, em essência, de uma escolha política e institucional sobre quem o Estado brasileiro pretende proteger quando uma crise empresarial atinge a cadeia produtiva do agronegócio.

O produtor rural ocupa posição singular na economia nacional. Diferentemente de outros agentes econômicos, ele não comercializa apenas mercadorias; ele produz bens indispensáveis à sobrevivência humana.

A atividade agropecuária é uma das poucas capazes de transformar recursos naturais, conhecimento técnico, investimento financeiro e trabalho humano em alimentos, fibras e matérias-primas essenciais para a vida em sociedade.

Quando uma indústria, uma trading ou uma cerealista deixa de honrar seus compromissos financeiros, os prejuízos não se limitam aos balanços empresariais. Em muitos casos, atingem diretamente produtores que já concluíram todo o ciclo produtivo, assumiram financiamentos, adquiriram insumos,





contrataram trabalhadores, enfrentaram adversidades climáticas e entregaram sua produção confiando na boa-fé das relações comerciais.

A realidade demonstra que o produtor rural frequentemente figura como o agente mais vulnerável da cadeia econômica, apesar de ser justamente o responsável pela sua origem.

Enquanto grandes instituições financeiras possuem mecanismos sofisticados de proteção patrimonial, acesso a garantias reais, instrumentos de hedge, seguros e estruturas jurídicas complexas, o produtor rural normalmente possui como principal patrimônio sua própria terra, sua safra e o resultado de seu trabalho.

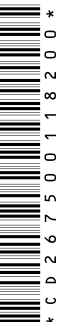
Quando ocorre a quebra de uma grande empresa compradora, o impacto sobre os produtores costuma ser devastador.

Muitos agricultores são obrigados a renegociar dívidas, comprometer futuras safras, vender patrimônio produtivo, reduzir investimentos ou até mesmo abandonar a atividade. Em situações extremas, crises de liquidez provocadas por inadimplência de compradores geram efeitos que se estendem por vários ciclos agrícolas, afetando a capacidade produtiva de regiões inteiras.

A proteção conferida por este projeto busca corrigir uma evidente assimetria econômica.

Não é razoável que aquele que financiou, na prática, toda a operação produtiva por meio da entrega antecipada de sua produção seja tratado como um credor comum diante da insolvência do comprador.

Ao entregar grãos, fibras, carnes, leite ou qualquer outro produto agropecuário sem o recebimento imediato dos valores contratados, o produtor





assume uma posição semelhante à de quem concede crédito à empresa adquirente.

Entretanto, ao contrário das instituições financeiras, ele não recebe juros elevados, não exige garantias complexas e não dispõe de mecanismos robustos de mitigação de risco.

O que sustenta essa relação é a confiança no mercado e na segurança jurídica.

Por essa razão, a proteção prioritária ao crédito rural não representa privilégio indevido, mas sim medida de equilíbrio econômico e justiça contratual.

Outro aspecto que merece atenção do Parlamento é o impacto da proposta sobre a segurança alimentar.

O Brasil é atualmente um dos maiores fornecedores de alimentos do planeta. Milhões de toneladas de grãos, proteínas animais, fibras e produtos agroindustriais deixam anualmente o território nacional para abastecer mercados nos cinco continentes.

Essa posição de destaque não decorre de ações governamentais isoladas, mas do esforço contínuo de milhares de produtores rurais que assumem riscos extraordinários para manter a produção em funcionamento.

Qualquer fator que comprometa a capacidade financeira desses produtores afeta diretamente a segurança alimentar nacional e internacional.

A inadimplência decorrente de recuperações judiciais e falências gera insegurança econômica, reduz investimentos, dificulta a expansão produtiva e enfraquece a capacidade de planejamento do setor.



* C D 2 6 7 5 0 0 1 1 8 2 0 0 *



Ao proteger o produtor, o Estado protege simultaneamente o abastecimento interno, a estabilidade dos preços dos alimentos, a geração de empregos e a competitividade internacional do Brasil.

A proposta também possui relevante dimensão federativa.

Grande parte da riqueza produzida no interior do país está diretamente vinculada ao agronegócio. Municípios inteiros dependem da circulação dos recursos oriundos das safras agrícolas.

Quando produtores deixam de receber pela produção entregue, os reflexos alcançam comerciantes, transportadores, cooperativas, oficinas, empresas de armazenagem, prestadores de serviços e trabalhadores locais.

Em outras palavras, a insolvência de uma grande compradora não prejudica apenas um fornecedor específico; ela compromete a dinâmica econômica de regiões inteiras.

Ao assegurar prioridade ao crédito do produtor rural, o Parlamento estará protegendo não apenas indivíduos, mas comunidades inteiras cuja prosperidade depende da atividade agropecuária.

A medida ainda fortalece um princípio fundamental do ordenamento econômico: a valorização da produção.

Nenhuma economia se sustenta apenas sobre operações financeiras. A riqueza genuína nasce da produção de bens e serviços. No caso brasileiro, poucos setores expressam essa realidade de forma tão evidente quanto o agronegócio.





Quem produz, planta, cultiva, cria, colhe e entrega alimentos à população desempenha função econômica e social indispensável ao desenvolvimento nacional.

Por essa razão, é plenamente legítimo que a legislação reconheça a especial relevância do produtor rural quando da distribuição dos ativos remanescentes de empresas insolventes.

Esta proposição representa, portanto, uma afirmação clara dos valores que devem orientar a política econômica brasileira: prestigiar a produção, proteger quem gera riqueza real, fortalecer o interior do país e garantir condições para que o agronegócio continue sendo um dos pilares da prosperidade nacional.

A aprovação deste projeto significará uma mensagem inequívoca do Congresso Nacional de que o Brasil reconhece, valoriza e protege aqueles que acordam antes do nascer do sol para plantar, cultivar, criar e colher os alimentos que chegam diariamente à mesa das famílias brasileiras e de milhões de pessoas ao redor do mundo.

Proteger o produtor rural não é apenas defender uma categoria econômica. É defender a segurança alimentar, a estabilidade econômica, o desenvolvimento regional e o futuro do Brasil. O Parlamento brasileiro tem a oportunidade histórica de corrigir uma distorção injusta e reafirmar um princípio elementar de justiça: quem produz a riqueza deve receber a proteção correspondente à importância de sua contribuição para a Nação.

Quem produz a riqueza deve ter prioridade para recebê-la.

Diante da relevância econômica, social e estratégica da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei, em defesa do produtor rural brasileiro, da segurança alimentar nacional e do





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

fortalecimento do agronegócio, verdadeiro pilar da prosperidade econômica do Brasil.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

